PORTARIA CRO-TO Nº. 02/2018.

Cria a função gratificada de Pregoeiro para Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 200, alínea "d" da Resolução CFO n.º 63/2005, e

CONSIDERANDO que o Regional está aprimorando o desempenho de suas funções institucionais e criando os elementos para a devida estruturação administrativa de suas ações;

CONSIDERANDO a devida investidura das atribuições aos empregados com as respectivas contrapartidas, buscando a otimização dos serviços à categoria e cumprimento de normas trabalhistas;

CONSIDERANDO as obrigações legais previstas nas Leis 10520/02 e Lei 8666/93 atinente aos processos de licitação realizados pelo regional na aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO a responsabilização do Pregoeiro e elevação da carga de trabalha que sobrevém ao servidor, devidamente certificado e investido, para exercer referido encargo na forma do art. 7º, parágrafo único do Decreto 3555/2000;

RESOLVE:

Art.1º- Instituir a função gratificada de Pregoeiro para o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Somente poderá ocupar a função gratificada aqui instituída o empregado em pleno exercício de suas atividades no Conselho Regional de Odontologia do Tocantins e que tenha sido devidamente designado para tanto.

Art. 3º - São atribuições da função gratificada de Pregoeiro:

a) Elaboração de minuta do Edital;
b) o credenciamento dos interessados;
c) o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
d) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

e) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
f) a adjudicação da proposta de menor preço;
g) a elaboração de ata;
h) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
i) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
j) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º - Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo pelo pregoeiro, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

a) justificativa da contratação;
b) termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
c) planilhas de custo;
d) garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
e) autorização de abertura da licitação;
f) designação do pregoeiro e equipe de apoio;
g) parecer jurídico;
h) edital e respectivos anexos, quando for o caso;
i) minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
j) originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
k) ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
l) comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art.5º - O valor da gratificação de função a ser percebido pelo empregado devidamente designado é de R$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – A referida função poderá ser desonerada do empregado a qualquer tempo, conforme disposto no art. 468, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e deverá ser homologada pelo Plenário.

Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2018.

NELSON ALVES DE CASTRO, CD
Presidente do CRO-TO